



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/05

“Extingue o balancete complementar.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que possíveis os erros ou irregularidades constatadas no balancete de dezembro podem ser elididos com a adoção do procedimento de abertura de vista ou, após a apreciação ou julgamento, com a interposição de recursos,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições normativas que prevêm a apresentação de balancete complementar, especialmente a estabelecida no artigo 10 e parágrafo único da RN nº 006/97, de 21 de abril de 1997.

Art. 2º - Os balancetes complementares em tramitação deverão ser juntados ao do mês de dezembro em avaliação ou, se for o caso, ao recurso interposto a este e em andamento.

Art. 3º - Na hipótese de já ter sido apreciado ou julgado o balancete relativo ao mês de dezembro a que se refere o



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

complementar, este cumprirá as fases processuais próprias, até a sua apreciação ou julgamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 de Fevereiro de 2005.**

,Presidente.

,Relator.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

Fui presente:

,Procurador Geral de Contas